



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO
Praça Antônio Costa do Nascimento, 20
CNPJ: 01.612.584.0001/19
CEP: 64.258-000 – Lagoa de São Francisco – PI

LEI Nº 277/18,

DE 12 DE NOVEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O RATEIO DOS RECURSOS ORIUNDOS DO PRECATÓRIO DECORRENTE DE TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF DEVIDAS PELA UNIÃO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES, COM OS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a ratear 60% (sessenta por cento) da importância referente a parte dos recursos a serem recebidos pelo Município de Lagoa de São Francisco através do precatório advindo da Ação de Cumprimento nº 0064134-94.2016.4.01.3400, com origem dos créditos decorrentes da diferença de transferências do FUNDEF devidas pela União em exercícios anteriores, com os profissionais do magistério da rede pública municipal, sendo o saldo de 40% dos recursos aplicados integralmente na área da Educação.

Art. 2º. Para efeitos de distribuição, o rateio será feito aos Profissionais do Magistério efetivos, ativos e inativos, compreendendo os estatutários, de forma igualitária, que ingressaram nos quadros do Município de Lagoa de São Francisco, de 1998 até 2017.

§1º - Terão os mesmos benefícios de que trata este artigo os profissionais do magistério concursados efetivos, que atuaram na Educação de Jovens e Adultos – EJA, exclusivamente na docência da educação básica, devendo comprovar que eram remunerados com a parcela dos recursos dos 60% (sessenta) do FUNDEF, no período de 1º de janeiro de 1998 (Implantação do FUNDEF) até a presente data;

§2º - Caso eventualmente existirem beneficiados já falecidos, deverão os valores correspondentes serem depositados em conta própria do Município, e os sucessores buscarem o ressarcimento mediante comprovação de direito sucessório.

Art. 3º - Para fins de parâmetro de valores referente aos 60% (sessenta por cento) do precatório originado do FUNDEF, será utilizado a planilha devidamente apresentada pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Lagoa de São Francisco – PI, contendo todos os beneficiários e os valores aos quais cada um terá direito.

Art. 4º - Valores eventualmente cobrados do pagamento dos 60% (sessenta por cento), seja a título de imposto de renda ou contribuições previdenciárias, deverão ser separados e integrarão o montante dos 60% (sessenta por cento).

Parágrafo único – Não haverá incidência de contribuição previdenciária, tendo em vista que o pagamento será realizado em forma de abono e de maneira eventual, não tendo nenhuma relação com salário dos profissionais da educação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, §9º, letra “e”, item 7 e Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 971/2009, art. 58, letra “i”.



PREFEITURA MUNICIPAL DA LAGOA DE SÃO FRANCISCO
Praça Antônio Costa do Nascimento, 20
CNPJ: 01.612.584.0001/19
CEP: 64.258-000 – Lagoa de São Francisco – PI

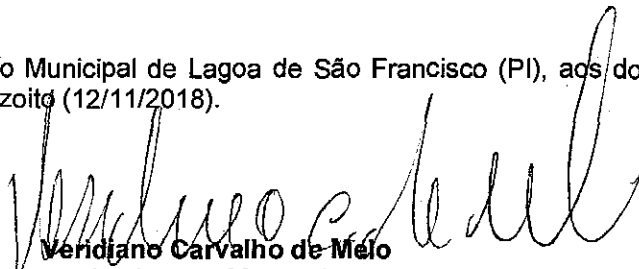
Art. 5º - Os valores a serem repassados aos profissionais do magistério serão pagos em forma de abono, na mesma conta bancária vinculada à Folha de Pagamento destes profissionais em parcela única.

Art. 6º - O rateio e os pagamentos tratados por esta Lei não se incorporam à remuneração para qualquer efeito.

Art. 7º - Ressalte-se que o rateio só será efetivado e repassados aos Profissionais do Magistério de Lagoa de São Francisco, após ser deduzido do valor do precatório, o valor do débito trabalhista oriundo do pagamento do abono referente a diferença do piso nacional do magistério de 2017 em atraso.

Art. 8º - Caso a presente lei contrarie a decisão a ser proferida pelo TCU no tocante a utilização dos recursos provenientes de precatórios relativos a diferença no cálculo da complementação devida pela União, no âmbito do FUNDEF, a mesma deverá ser revogada e o Chefe do Executivo deverá encaminhar novo projeto de lei à Câmara Municipal, adequando e obedecendo as orientações do TCU à respeito da matéria tratada nessa Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa de São Francisco (PI), aos doze de novembro de dois mil e dezoito (12/11/2018).



Veridiano Carvalho de Melo
Prefeito do Município

Esta Lei foi numerada, sancionada, publicada e registrada aos doze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito (12/11/2018).



Claudiana Gomes de Melo
Secretária Municipal de Administração e Finanças